

PORTARIA N^º. 007/2013 – SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da *Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB*, da *Lei Complementar nº. 49/1998*, da *Lei Municipal nº. 378/2000 e da Lei Estadual nº. 7.040/1998*, com suas alterações e do *Decreto Federal nº. 6.094/2007*.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE de acordo com o Edital 003/2013 e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2014/2015, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O Processo Eleitoral deverá ocorrer em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 2º. Fica facultada a Escola indígena Roikore participar do processo eleitoral;

Art. 2º. Os critérios para escolha de Diretor Escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional da educação a ser designado para a função gratificada de Diretor de Escola Pública Municipal será realizado em duas etapas:

I – 1^a Etapa - constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de freqüência.

II – 2^a Etapa - constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- a. objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do país, com o Plano Municipal de Educação, Projeto Político

Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da Unidade Escolar onde pretende atuar;

- b. Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações internas e externas (IDEB Prova Brasil, e outras);
- c. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- d. estratégias para a preservação do patrimônio público;
- e. estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da Unidade Escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º. Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP, PDDE e Repasse Municipal em execução na Unidade Escolar onde pretende atuar.

§ 2º. O Diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP, PDDE e Repasse Municipal em execução na Unidade Escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o Diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultados dessa proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 14º desta deve comunicar aos candidatos e divulgar na comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deve ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de Diretor Escolar de que trata a Lei nº. 378/2000, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica; Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- II. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena.
- III. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica do Município;
- IV. Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes desta.
- V. Os candidatos a reeleição devem apresentar declaração emitida pelo departamento dos recursos humanos (RH) que o candidato esta em consonância com o artigo 6º da lei 378/2000.
- VI. Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE) no ato da inscrição;
- VII. Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;
- VIII. Concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º. Não havendo candidato de cargo efetivo, com 02 (dois) anos de serviços na Unidade Escolar, pode inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma;

Art. 8º. Na Unidade Escolar onde não houver candidato efetivo que tenha 01 (um) ano de serviço na Unidade Escolar, pode inscrever-se o profissional em estágio probatório da Unidade com 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição prestada na Escola que pretende dirigir.

Art. 9º. A Unidade Escolar que não apresentar candidato concursado com 02 (dois) anos na Unidade Escolar pode candidatar-se o profissional concursado do Município que tenha um ano na Unidade Escolar, na ausência desses, pode candidatar-se o profissional efetivo com dois anos em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. É vedada a participação no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- IV. Esteja sob licenças contínuas;
- V. Esteja membro do CDCE – biênio 2014/2015;
- VI. Esteja inadimplente junto ao Município, SMEC ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII. Ter 05 (cinco) faltas injustificadas nos dois anos que antecederem a eleição;

§ 1º: Considerar-se-á inadimplente:

- I. O candidato à reeleição cuja escola esteja com prestação de contas em processo de sindicância.

§ 2º: Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos dois anos um somatório de 60 dias.

Art. 11. Os atuais Diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de Diretor referente ao biênio de 2014/2015.

Art. 12. O servidor com dois cargos, sendo um estadual e outro municipal, deve afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual.

Art. 13. O Diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da Escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 14. Haverá em cada Escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I. Representante dos Profissionais da Educação Básica: professor;
- II. Representante dos pais;
- III. Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.
- IV. Representante dos funcionários: Técnico Administrativo ou Apoio Administrativo;

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elege um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer ou do CDCE.

§ 5º. Não pode compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício na função de Diretor.

§ 6º. O Diretor da Unidade Escolar deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II. Divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da Unidade Escolar, relativos ao processo seletivo;
- III. Analisar juntamente com a Comissão Municipal Eleitoral as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV. Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V. Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI. Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;
- VII. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

- VIII. Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise juntamente com a Comissão Municipal Eleitoral e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- IX. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI. Convocar o CDCE para fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 31;
- XII. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à comissão eleitoral municipal em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. É vedado ao candidato e à comunidade:

- I. Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da Unidade Escolar;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III. Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV. Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Aparição isolada nos meios de comunicação e ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição;
- VI. Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII. Denegrir a imagem do outro candidato.

Art.17. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 16 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa denegrir a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à Comunidade Escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 18. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 19. Podem votar:

- I. Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, observados os § 3º e 4º desse Artigo;
- II. Alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando ou 3^a fase do 2º ciclo em diante;
- III. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha freqüência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola vota apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola vota só uma vez.

§ 3º. Pode votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias vota o seu substituto.

Art. 20. No ato de votação, o votante deve apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com

fotografia) e, em caso de aluno o registro de nascimento, ou constar na relação da matrícula da escola.

Art. 21. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 23. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24. A Escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 26. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

§ único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28. O voto deve ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 29. O secretário da mesa deve lavrar a Ata Circunstaciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 30. Os fiscais indicados pelos candidatos podem solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CDCE para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Comissão Municipal Eleitoral.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 32. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 31.

Art. 33. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 34. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II. Maior tempo no serviço público;

III. Maior idade.

Art. 36. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a SMEC organizar novo processo de escolha, nos termos desta Portaria.

Art. 37. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. Que indiquem mais de um candidato;
- III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2^a etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º desta Portaria.

Art.38. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- I. Verificar toda a documentação;
- II. Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III. Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não caberá revisão, exceto em caso de provimento de recurso interposto nos termos do Artigo 41 desta Portaria.

Art. 39. No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I. Balanço do acervo documental;

- II. Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SMEC.

§ 2º. O CDCE só pode dar posse ao Diretor eleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 40. A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 41. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 15º inciso VIII desta Portaria.

Art. 42. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Municipal Eleitoral.

§ único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 43. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 42 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 44. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias em todas as unidades de aprendizagem do município.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Eleitoral.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arlindo Neris Alves
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Comissão Eleitoral:

Adailson Silva

Fernando Alves da Silva

Gedalias Santiago de Castro

Jadailton Rodrigues Sousa

Nelci Terezinha Maria

Rosilene dos Santos Rodrigues

Vania Conceição de Souza Chambó

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS CDCEs E DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CRONOGRAMA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO, ESCOLHA E FORMAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS – BIÊNIO 2014/2015.		
DATA	AÇÕES	LOCAL
07/11/2013	Elaboração da portaria 007/2013	SMEC
08/11/2013	Publicação da portaria de abertura do Processo eleitoral de diretores e CDCEs das escolas municipais.	Afixação em local público e sitio da prefeitura Municipal.
11 a 13/11/2013	Estudo da portaria e convocação para eleição do CDCEs.	Nas escolas municipais.
14 a 19/11/2013	Inscrição dos candidatos à direção das escolas.	SMEC
18 a 19/11/2013	Realização do ciclo de estudos com os novos membros do conselho deliberativo pelos assessores pedagógicos.	SMEC
20/11/2013	Assembleia geral para a formação da comissão eleitoral na escola.	Escola
25/11/2013	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.	Comissão municipal eleitoral
27 e 28/11/2013	Capacitação dos candidatos à direção da escola (ciclos de estudos) pela assessoria pedagógica municipal.	SMEC
29/11/2013 até 17/12/2013	Divulgação da(s) candidatura(s) junto à comunidade escolar.	Comunidade escolar
09 a 13/12/2013	Apresentação da proposta de trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da escola para o biênio 2014/2015.	Escola
16/12/2013	Realização da eleição nas escolas, para escolha do diretor e	Escola

	resultado do certame.	
06/01/2014	Posse do diretor eleito	Escola
06/01/2014	Posse do CDCD	Escola
02 a 30/01/2014	Encaminhamento do plano de trabalho pelo diretor eleito, para acompanhamento da assessoria pedagógica.	SMEC

